



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000

PROJETO DE LEI N° 230/2001

“Autoriza desconto no pagamento do IPTU e dispõe sobre o seu parcelamento”

O Povo do Município de **Santana do Paraíso** – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento), para pagamento à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 03 (tres) vezes, sem acréscimos legais e sem concessão de desconto, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2001, a requerimento do contribuinte.

Parágrafo único – Havendo atraso no pagamento das parcelas, serão cobrados juros, multas e correção monetária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 28 de março de 2001


RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 503 Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35147-000



Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 18 / 04 / 2001
Jardelton
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 24 / 04 / 2001
Jardelton
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 24 / 04 / 2001
Jardelton
PRESIDENTE DA CÂMARA